



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

OFÍCIO CIRCULAR

DATA: 25/09/2026

N.º 41 / 2026

SERVIÇO DE ORIGEM: Direção de Serviços de Recursos Humanos Docentes

ENVIADO PARA:

GS	☐	Escolas Básicas e Secundárias	☒
DRE	☒	Conservatório – Escola das Artes da Madeira	☒
DRPRI	☐	Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira	☒
IQ, IP -RAM	☒	Escolas Profissionais Privadas	☐
DRAJ	☐	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	☐
DRD	☐	I.P.S.S.	☐
GUG	☐	Sindicatos	☐
IRE	☐	Casa da Madeira	☐
Delegações Escolares	☒	ARDITI	☐

ASSUNTO: Modelos de contratos e orientações - ano escolar 2026/2027

Informa-se que se encontram disponíveis na página eletrónica desta Direção Regional os modelos de contrato de trabalho em funções públicas a utilizar no ano escolar 2026/2027.

Os modelos devem ser utilizados em função da situação jurídica concreta de cada docente, devendo ser preenchidos todos os campos aplicáveis e eliminadas as referências ou opções que não correspondam à situação em causa.

Modelo 1 - Contrato de trabalho a termo resolutivo certo:

O *Modelo 1 - Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo* deve ser utilizado relativamente aos docentes contratados a termo resolutivo, para horário anual e completo, colocados através das listas de colocação publicadas nos dias 27 de agosto, 7 de setembro e 9 de setembro de 2026.

Modelo 2 - Contrato de trabalho a termo resolutivo incerto:

O *Modelo 2 - Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto* deve ser utilizado nas situações previstas nas alíneas a) a d) e f) a k) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, aplicável por força do n.º 2 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, na sua redação atual.

Incluem-se, designadamente, as situações de substituição temporária de docente ausente ou impedido de prestar serviço, bem como as situações decorrentes de um acréscimo excecional e temporário da atividade da escola, nomeadamente para assegurar o acompanhamento de crianças ou alunos com necessidades educativas especiais, a coadjuvação ou outras necessidades que fundamentem a contratação.

Nas situações de substituição, o contrato deve identificar o docente substituído e o motivo da sua ausência, nos termos do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, na sua redação atual.

Modelo 3 - Contrato de trabalho por tempo indeterminado:

O *Modelo 3 - Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado* deve ser utilizado relativamente aos docentes cuja colocação, decorrente dos concursos interno ou externo, publicados, respetivamente, em 1 de junho e 24 de junho de 2026, determine a constituição ou alteração do respetivo vínculo de emprego público (por exemplo, a passagem de quadro de escola para quadro de zona pedagógica, ou vice-versa, bem como a mudança de quadro de escola).

Os docentes que não tenham alterado o respetivo vínculo de emprego público não devem celebrar novo contrato, ainda que tenham obtido uma nova afetação a outro estabelecimento de educação ou ensino.

Data de celebração dos contratos a termo resolutivo:

Recorda-se que, nos termos do n.º 4 do artigo 47.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, na sua redação atual, os contratos a termo resolutivo consideram-se celebrados na data da apresentação efetiva ao serviço, sendo essa a data relevante para efeitos de remuneração e contagem de tempo de serviço, sem prejuízo das situações previstas no n.º 6 do artigo 9.º do mesmo diploma.

Remuneração dos docentes contratados a termo resolutivo:

Os docentes contratados a termo resolutivo com habilitação profissional são, em regra, remunerados pelo índice 167, podendo, nos termos do artigo 48.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, na sua redação atual, ser remunerados pelo índice 188, desde que reúnam os requisitos legalmente previstos, designadamente 1460 dias de tempo de serviço, avaliação de desempenho com menção mínima de *Bom* nos dois últimos anos escolares e cumprimento dos requisitos relativos à formação contínua¹.

A passagem ao índice 205 exige, além dos demais requisitos legais, 2920 dias de tempo de serviço e um mínimo de um ano de remuneração pelo índice 188, não sendo, por isso, de aplicação em 2026/2027.

¹ Incluindo o tempo de serviço e a avaliação do desempenho prestados em estabelecimentos de educação e ensino privados, no continente ou na Região Autónoma dos Açores.

Documentação a apresentar:

Nos termos do n.º 1 do artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, na sua redação atual, no momento da celebração do contrato, o docente selecionado deve apresentar prova documental dos seguintes requisitos:

- a) Habilitações profissionalmente exigidas para a docência, no nível de ensino e grupo de recrutamento a que se candidata;
- b) Declaração de robustez física, perfil psíquico e características de personalidade indispensáveis no exercício da função e vacinação obrigatória, nos termos do Decreto-Lei n.º 242/2009, de 16 de setembro, de acordo com o modelo disponível na página eletrónica desta Direção Regional;
- c) Certificado do registo criminal para efeitos do exercício de funções docentes, nos termos da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, na sua redação atual.

No momento da outorga do contrato, os docentes devem ainda apresentar a declaração de inexistência de incompatibilidades, impedimentos, acumulação de funções e pensões, cujo modelo se encontra igualmente disponível na nossa página eletrónica, destinada a permitir a identificação de eventuais situações suscetíveis de determinar incompatibilidade ou impedimento, bem como de situações de acumulação de funções ou de pensões.

A apresentação desta declaração não substitui, quando legalmente exigível, o pedido e a correspondente autorização prévia para a acumulação de funções.

Regresso de docentes substituídos:

As escolas e as delegações escolares devem comunicar a esta Direção Regional, com a maior brevidade possível, o regresso ao serviço dos docentes titulares que se encontravam ausentes ou temporariamente impedidos de prestar serviço, de modo a permitir a adoção das medidas necessárias relativamente ao docente contratado a termo resolutivo incerto ou ao docente de quadro de zona pedagógica que se encontrava a assegurar a respetiva substituição, designadamente para efeitos de eventual nova colocação.

Recorda-se que, nos termos do n.º 1 do artigo 63.º da LTFP, a celebração ou a manutenção de contratos a termo resolutivo em violação do disposto na lei implica a sua nulidade e gera responsabilidade civil, disciplinar e financeira dos dirigentes máximos dos órgãos ou serviços que os tenham celebrado.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL

Assinado por: **António José de
Carvalho Lucas**
Num. de Identificação: 07813520
Data: 2026.09.24 23:46:33+01'00'

(António Lucas)

/DSRHD